



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 58, DE 2003

Dispõe sobre a atualização das aposentadorias e pensões pagas pela Previdência Social aos seus segurados e, pela União, aos seus inativos e pensionistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As aposentadorias e pensões que vêm sendo pagas pela Previdência Social, aos seus segurados, e pela União, aos seus inativos e pensionistas, até a data da publicação desta lei, terão seus valores atualizados de modo que seja restabelecido o poder aquisitivo, considerando-se o número de salários mínimos que representavam na data de sua concessão.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei tem por objetivo recompor o poder aquisitivo das aposentadorias e pensões mantidas pela Previdência Social, como também das pagas pela União aos seus inativos e pensionistas.

Para tanto, propõe-se a atualização dos valores desses benefícios, de forma a restabelecer a relação que possuíam com o valor do salário mínimo, quando de sua concessão.

A media reveste-se da maior importância, visto que tanto os benefícios contemplados com a revisão prevista no art. 58, do ADCT, da Constituição Federal, quanto os concedidos após 1988 já sofreram tamanha deterioração em seus valores reais que urge sejam tomadas providências no sentido de recuperar seu poder de compra.

Para tanto, o critério não poderia ser diferente daquele consagrado na Constituição Federal, ou seja, a equivalência em números de salários mínimos que as aposentadorias e pensões possuíam quando foram concedidas.

Diante, pois, da relevância da matéria e de seu elevado conteúdo de justiça social esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para garantir a sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2003. – **Paulo Paim.**

LEGISLAÇÃO CITADA,
Anexada pela Subsecretaria de Ata

Constituição da República Federativa do Brasil

.....

Art. 58. Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários-mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se

a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte.

Parágrafo único. As prestações mensais dos benefícios atualizadas de acordo com este artigo serão devidas e pagas a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição.

.....

(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 13 - 03 - 2003